

Renúncia de CCs não respeitada pela AT

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

Quando um Contabilista Certificado adiante designado por CC pretende ser responsável pela contabilidade de uma entidade com contabilidade organizada, tem que submeter um pedido de nomeação à Autoridade Tributária, adiante designada por AT, que posteriormente será validado pela AT e aceite pela entidade.

O CC ou a entidade tem o direito de em circunstâncias previstas no contrato de prestação de serviço terminarem essa relação, pelo que por parte do CC existe a possibilidade de proceder à renúncia dessa nomeação, o que sempre foi feito junto da AT como renúncia, mas que recentemente a AT de forma abusiva começou a considerar como "intenção de renúncia".

Tendo em atenção que as entidades com contabilidade organizada são legalmente obrigadas a ter um CC como responsável pela contabilidade, sempre que um CC renúncia, a AT comunica à entidade que tem que nomear um novo CC. De acordo com a legislação em vigor, com a entidade não pode continuar sem CC, a AT deveria solicitar a dissolução e liquidação administrativa da entidade que não nomeasse um novo CC. Não o faz, e insiste em manter o CC que renunciou durante anos, sob o pretexto que até nomeação de novo CC o anterior tem que estar no cadastro da entidade.

Solicita-se que a AT seja obrigada a fazer o seu trabalho, procedendo aos trâmites legais para a dissolução e liquidação administrativa das entidades que estão na ilegalidade.

Subscritor(es)

Vitor Lino Soares Martins